

LIÇÕES DE RESPEITO E TOLERÂNCIA: A FUNÇÃO DA HISTÓRIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

TAISSA BICHARA

Mestranda do PPHIST/UFPA (CAPES)

taissabichara@gmail.com

A reflexão apresentada advém do Plano de Trabalho intitulado "As representações sobre Índio e Nacionalidade nos livros didáticos consumidos na região Norte",¹ financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujas atividades foram desenvolvidas na Universidade Federal do Pará, sob orientação do Prof. Dr. Mauro Cezar Coelho.² Mais especificamente, provém da investigação sobre as bases discursivas³ que orientam as representações⁴ sobre o Índio brasileiro nos livros didáticos de história destinados aos Anos Finais do Ensino Fundamental, aprovados pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), publicados entre 1996 e 2017, e utilizados nas escolas da rede pública de ensino na cidade de Belém do estado do Pará. O objetivo, portanto, é relacionar ensino de história, formação para cidadania e legislação educacional a partir dos Editais de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o PNLD.

Argumenta-se que os critérios de avaliação elencados nos Editais encaminham recomendações de princípios éticos e condutas morais, os quais, em diálogo com a legislação educacional e o campo do ensino de história, expressam determinados sentidos de formação para cidadania que definem tanto a função da História na Educação Básica como o lugar do Índio brasileiro na narrativa literária didática. Para tanto, o trabalho divide-se em três seções: em primeiro lugar, no que consistem os

¹ A descrição do Plano pode ser visualizada na página do currículo lattes do Prof. Dr. Mauro Coelho, disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7187368960757936>. Acesso em 26 de julho de 2019.

² Professor Associado da Universidade Federal do Pará, onde atua na Faculdade de História, no Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, e no Programa de Pós-graduação em Gestão e Currículo da Educação Básica.

³ O conceito de Discurso acionado refere-se às proposições de Mikhail Bakhtin. Cf. BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. Trad. Michel Lahud Et Al. 12ª Ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

⁴ Apreende-se o Conceito de Representação proposto por Roger Chartier. Cf. CHARTIER, Roger. **A história cultural**. Entre práticas e representações. 2. ed. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Algés, Portugal: Difel, 2002.

Editais do PNLD, sua relevância para a concepção dos livros didáticos e a interpretação que fazem da legislação educacional. Em segundo lugar, a maneira pela qual os significados da formação para cidadania são desenvolvidos em dois dispositivos curriculares com proposta nacional - os Parâmetros Curriculares Nacionais (1998) e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013). Em terceiro lugar, a apreensão dos princípios de avaliação específicos do PNLD para a história como componente curricular, sua função na Educação Básica e a conseqüente reverberação dos princípios éticos e morais para a construção de representações sobre o Índio brasileiro nos livros didáticos de história.

Os Editais do PNLD: critérios e recomendações para a "construção da cidadania e ao convívio social republicano"

Conforme o ciclo trienal de funcionamento do PNLD,⁵ são sete os Editais referentes à avaliação de obras didáticas destinadas aos Anos Finais do Ensino Fundamental: 1999, 2002, 2005, 2008, 2011, 2014 e 2017.⁶ A publicação do Edital representa a etapa inicial de um processo de triagem e avaliação no qual os livros didáticos, de todas as áreas do conhecimento integrantes do componente curricular, são submetidos para, se aprovados pela comissão avaliadora, integrarem os Guias de Livros Didáticos que "são enviados às escolas, juntamente, com exemplares das coleções aprovadas para que os professores façam a *escolha* da coleção que será utilizada nos próximos três anos." (CARIE, 2008, p.43). A avaliação pedagógica das obras inscritas no PNLD, iniciada em 1996, passou a instituir critérios eliminatórios e classificatórios, os quais passam por constante revisão e aperfeiçoamento de um Edital para outro, de modo que o processo avaliativo passa a ter interferência também na composição das narrativas literárias didáticas. Segundo Sonia Regina Miranda e Tania Regina de Luca (2004, p.127):

Na área de História é patente a transformação: de um cenário marcado pelo predomínio de obras que veiculavam, de modo explícito ou implícito, todo tipo de estereótipo e/ou preconceitos, para um quadro em que

⁵ Sobre o funcionamento, utilização, alternância e remanejamento dos livros didáticos disponibilizados à rede pública de ensino, ver: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/pnld/funcionamento>. Acesso em 27 de julho de 2019.

⁶ Embora o Edital de 2020 esteja disponível no endereço eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, este não se relaciona diretamente com o acervo de livros didáticos, publicados entre 1996 e 2017, do Plano de Trabalho que deu forma à essa análise.

predominam cuidados evidentes, por parte de autores e editores, em relação aos critérios de exclusão de uma obra didática.

Neste sentido, é demasiadamente significativo o impacto do processo de avaliação instituído pelo PNLD na composição dos conteúdos elencados nas obras, principalmente no que tange aos critérios estabelecidos para eliminação ou aprovação das mesmas. Assim, os Editais são compostos por seções de deliberações gerais que vão desde a definição do objeto de que tratam, prazos, condições de participação, caracterização das coleções, inscrição, documentação requerida, etapas do processo, até a entrega das coleções para as escolas. Dentre os anexos estabelecidos nos Editais, consta um especificamente voltado para a fixação dos *Princípios e critérios para a Avaliação de Livros Didáticos*. Nestes, são estipulados os critérios comuns a todas as áreas do conhecimento e os específicos separados por áreas. Como previamente sinalizado, o processo avaliativo passa por mudanças e aprimoramentos. Dessa forma, tomar-se-á, neste estudo, como modelo arquetípico, o Edital de 2017, pois os tópicos descritos neste documento desenvolvem-se similarmente nos anos anteriores através de configurações variadas. À guisa de exemplo, de acordo com a coletânea *Recomendações para uma política pública de livros didáticos*,⁷ desde o primeiro Edital, de 1997, voltado para as obras dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a exposição de "preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 2001, p. 57) é fator de reprovação das coleções didáticas para o PNLD. Tais pressupostos eram descritos dentro da seção intitulada *Contribuição para a construção da cidadania*. Em 2008, o conteúdo da referida seção passou a integrar os *Preceitos éticos* (BRASIL, 2008, p. 31), enquanto no Edital de 2011 foi definida como *Observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano* (BRASIL, 2011, p. 37), e assim se repete nos Editais de 2014

⁷ A coletânea é resultado de seminário ocorrido no ano 2000 em São Paulo que reuniu representantes do Ministério da Educação, Coordenadores de Áreas do processo de avaliação, dentre outros especialistas. A partir das discussões do evento, o processo de avaliação passou a ser descentralizado e executado pelas universidades públicas. Cf. CARIE, Nayara Silva. **Avaliações de coleções didáticas de História de 5ª a 8ª série do ensino fundamental: um contraste entre os critérios avaliativos dos professores e do Programa Nacional de Livros Didáticos**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. p. 42; GOMES, Ângela Maria de Castro; LUCA, Tania Regina de. Entrevista - Holien Gonçalves Bezerra. **Revista História Hoje**, v. 2, nº 4, p. 177-210, 2013.

(BRASIL, 2014, p.55) e 2017 (BRASIL, 2017, p.42). Logo, como resultado das experiências anteriores, este último reúne e enumera seis pontos de avaliação para todas as áreas do conhecimento:

Os critérios eliminatórios comuns a serem observados na apreciação de todas as obras submetidas ao PNLD 2017 são os seguintes:

2.1.1. respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas ao ensino fundamental;

2.1.2. observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;

2.1.3. coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela coleção, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;

2.1.4. correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;

2.1.5. observância das características e finalidades específicas do Manual do Professor e adequação da coleção à linha pedagógica nele apresentada;

2.1.6. adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da coleção. (BRASIL, 2017, p.41).

Destes seis, os dois primeiros, *respeito à legislação, às diretrizes e às normas oficiais relativas ao ensino fundamental*⁸ e *observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano*, encaminham noções de cidadania e condutas morais que devem ser consideradas e/ou desenvolvidas nos conteúdos dos livros didáticos de todas as áreas do componente curricular, o que inclui a história ensinada na Educação Básica. Com o aperfeiçoamento do processo, os Editais acompanham o desenvolvimento da legislação educacional. Assim, no Edital de 2017 são elencados doze dispositivos reguladores: 1) Constituição da República Federativa do Brasil; 2) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nº 10.639/03,⁹ nº 11.645/08,¹⁰ nº 11.274/06¹¹ e nº

⁸ A partir de 2008 os Editais incluem a *observância aos preceitos legais e jurídicos* dentre os critérios eliminatórios comuns a todas as áreas. Os Editais anteriores, destinados aos Anos Finais do Ensino Fundamental, fazem referência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), mas não a incluem explicitamente como critério de exclusão das obras. Cf. BRASIL. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS A SEREM INCLUÍDAS NO GUIA DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNLD/2008**. p. 30.

⁹ Inclusão da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da Rede de Ensino.

¹⁰ Inclusão da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" no currículo oficial da Rede de Ensino.

¹¹ Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória aos 6 (seis) anos de idade.

11.525/07;¹² 3) Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso; 4) Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.; 5) Parecer CEB nº 15 de 04/07/2000;¹³ 6) Parecer CNE/CP nº 003 de 10/03/2004;¹⁴ 7) Resolução CNE/CP nº 01 de 17/06/2004;¹⁵ 8) Parecer CNE/CEB nº 7/2010;¹⁶ 9) Resolução CNE/CEB nº 4/2010;¹⁷ 10) Parecer CNE/CEB nº 11/2010;¹⁸ 11) Parecer CNE/CP Nº 14 de 06 /06/2012;¹⁹ 12) Portaria normativa 21, do Ministério da Educação, de 28 de agosto de 2013.²⁰ Por seu turno, os *princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano* são descritos em três pontos:

Serão excluídas do PNLD 2017 as obras que:

1. veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, religiosa, condição de deficiência, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos;
2. fizerem doutrinação religiosa ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público;
3. utilizarem o material escolar como veículo de publicidade ou de difusão de marcas, produtos ou serviços comerciais. (BRASIL, 2017, p.42)

Nota-se, portanto, que as duas seções (respeito à legislação e princípios éticos) estão consubstancialmente interligadas. Isto é, ao sinalizar que a reprodução de estereótipos, preconceitos e discriminação prejudica a formação cidadã e o convívio social, fazem referência aos pressupostos presentes no artigo 206 da Constituição Federal e retomados pelo artigo 3º da LDB,²¹ nos incisos que tratam do "IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância" e "XII - consideração com a diversidade étnico-racial", nos quais são plenamente encaminhados tanto pela seção direcionada à observância da

¹² Inclusão de conteúdo sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

¹³ Regula o uso de imagens comerciais nos livros didáticos.

¹⁴ Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

¹⁵ Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

¹⁶ Sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

¹⁷ Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

¹⁸ Sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

¹⁹ Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA).

²⁰ Inclusão da educação para as relações étnico-raciais, do ensino de História e Cultura-Afro Brasileira e Africana, promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo nos programas e ações do Ministério da Educação.

²¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 29 de julho de 2017.

legislação como por aquela destinada à formação para cidadania. Isso porque os dispositivos legais arrolados tratam, dentre outros assuntos, do estabelecimento da Educação para as relações étnico-raciais, seja por meio das alterações na LDB ou pela instituição de Diretrizes Curriculares Nacionais que regulam a abordagem da temática na Educação Básica, de maneira que sejam rejeitados preconceito e discriminação de qualquer natureza, configuração que caracteriza a contribuição para cidadania. Esta relação - rejeição de preconceitos e cidadania - é desenvolvida nos Editais do PNLD desde 1997. Neste sentido, a cidadania apresenta-se como elemento central para o PNLD, a legislação educacional, e, igualmente, ao campo do ensino de história no Brasil. É necessário, portanto, averiguar o que expõem duas deliberações normativas de expressivo impacto na Educação Básica, os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais, sobre a questão posta.

O "projeto educacional brasileiro": diálogos possíveis entre o saber histórico escolar e a formação para cidadania

O artigo 2º da LDB ratifica o Título VIII, Capítulo III, Seção I, artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

Destarte, a educação - dever da família e do Estado - é diretamente associada à construção de cidadania. Os sentidos dessa cidadania vêm sendo desenvolvidos nas deliberações publicadas tanto pelo Ministério da Educação (MEC) como pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) junto às Câmaras de Educação Básica (CEB) que o integram. No entanto, importa ressaltar que, no tocante às definições curriculares nacionais, MEC e CNE atuaram em descompasso na década de 1990, pois o primeiro divulgou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) sem a consulta dos conselheiros do CNE, os quais eram os responsáveis diretos pelo estabelecimento dos currículos e conteúdos para a Educação Básica conforme o "enquadramento legal fornecido pela CF, a nova LDB e a Lei nº 9.131/95" (BONAMINO e MARTÍNEZ, 2002, p. 371). Daí a existência de duas recomendações: os PCNs, de responsabilidade do MEC, cujo caráter é não obrigatório, e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), resultado das

discussões, pareceres e resoluções do CNE/CEB, dotadas de obrigatoriedade. A despeito dessa discrepância, ambos os documentos dialogam sobre a educação para cidadania.

No documento *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais* (1998), a primeira parte dedicada às ponderações sobre Educação e cidadania traz a afirmação de que "busca-se um ensino de qualidade capaz de formar cidadãos que interfiram criticamente na realidade para transformá-la e não apenas para que se integrem ao mercado de trabalho" (BRASIL, 1998, p.45). Em outra passagem, assevera que a educação precisa estar "na linha de frente da luta contra as exclusões, contribuindo para a promoção e integração de todos os brasileiros, voltando-se à construção da cidadania, não como meta a ser atingida num futuro distante, mas como prática efetiva" (BRASIL, 1998, p. 21). Desse modo, expressa-se o compromisso da educação com a construção de uma cidadania que, por sua vez, deve estar orientada para o desdobramento de ações, condutas ou práticas interventoras na sociedade. Isto é, a ideia da cidadania autônoma, crítica e participativa (BRASIL, 1998, p.21). Dentre os *objetivos do ensino fundamental* indicados pelos PCNs, o primeiro item recomenda as noções componentes da cidadania pretendida:

compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; (BRASIL, 1998, p.55)

Depreende-se, pois, que o referido documento encaminha condutas morais por meio da cidadania: solidariedade, cooperação, repúdio às injustiças, respeito mútuo. No que lhe concerne, as DCNs declaram que a "Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania" (BRASIL, 2013, p. 17) e apresentam as bases dos "objetivos nacionais" e do "projeto educacional brasileiro":

construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2013, p. 16-17)

É perceptível a imbricação entre educação, cidadania e rejeição de preconceitos e discriminação. Muito similar, portanto, às premissas dispostas nos PCNs e nos Editais do PNLD em seções de *contribuição para cidadania*. Logo, a Educação Básica e o seu aparato legal e normativo - PCNs, DCNs, PNLD, legislação educacional - deve se comprometer com a cidadania crítica e participativa orientada por condutas de respeito e tolerância que vão de encontro à reprodução de estereótipos, preconceitos e toda forma de discriminação. À vista disso, todas as áreas do componente curricular orientam-se por tais regulamentações, incluindo a história, pois sua função na Educação Básica é a de se constituir enquanto saber escolar de modo que "conjuga o conhecimento acadêmico com as competências e habilidades que a criança e o adolescente devem desenvolver - cognitivas, comportamentais e morais" (COELHO, 2009, p. 273). Isto é, a história na escola toma o conhecimento acadêmico como referência, mas opera por finalidades distintas e próprias. De acordo com Cristiane Bereta da Silva (2019, p.52):

a história escolar é uma construção social produzida por elaborações e reelaborações constantes de conhecimentos produzidos a partir das relações e interações entre as culturas escolar, política e histórica; com os livros didáticos; com outros saberes que não apenas os históricos e muito menos circunscritos aos formais; com ideias sobre a história que circulam em novelas, filmes, jogos, etc.; e, não menos importante, com a história pública (história de grande circulação, ou de massa).

Sendo o conhecimento histórico escolar tão específico e autônomo, desenvolvem-se no Brasil estudos e pesquisas sobre ensino de História para dar conta das questões que lhe são provenientes. Segundo Mairon Valério e Renilson Ribeiro (2019, p.24) os debates sobre a história ensinada foram impulsionados no final da década de 1970 e no decorrer de 1980 "pelo retorno das disciplinas História e Geografia nos currículos escolares e pela extinção dos cursos de licenciatura curta e plena em Estudos Sociais". Neste sentido, o campo do ensino de história possui como singularidade o "compromisso com a Educação Básica" (COELHO e BICHARA, 2019, p. 65), o que implica no dimensionamento da função da história quando acionada, por exemplo, pelos dispositivos legais e normativos reguladores do sistema educacional.

Sobre essa questão, Circe Bittencourt (2013, p.17) afirma que as finalidades de uma disciplina escolar se alteram conforme as demandas do "público escolar", e, no que se refere à história, sua posição como saber escolar "deveu-se, sobretudo ao seu papel

de formador da identidade nacional, sempre paradoxal, no caso brasileiro, uma vez que deveríamos nos sentir brasileiros mas, antes de tudo, pertencentes ao mundo ocidental e cristão". Em estudo sobre as propostas curriculares produzidas pelos estados brasileiros entre 1990 e 1995, Circe Bittencourt notou uma redefinição do lugar do ensino de história, que passou da construção da identidade nacional para a "constituição da cidadania, uma identidade maior tanto nos aspectos regionais quanto nos nacionais" (BITTENCOURT, 2013, p. 19). Existe, assim, uma relação direta entre história escolar e formação para cidadania que expressa uma finalidade política da disciplina, cuja vicissitude "tem sido inerente à sua própria existência e permanência nos currículos" (BITTENCOURT, 2013, p.20).

Isto posto, a investigação dos Editais do PNLD, a legislação educacional acionada por este, e dos PCNs e DCNs, revela o engendramento de noções de cidadania assentadas em condutas de respeito e tolerância, as quais são retomadas no Edital do PNLD 2017 na seção de *Princípios e critérios de avaliação para o componente curricular HISTÓRIA*. A apreensão dos pressupostos desenvolvidos no referido segmento ao passo que ratificam a função e o lugar ocupado pela história na Educação Básica também descortinam a interferência destes referenciais na concepção dos livros didáticos de história e nas representações sobre o Índio brasileiro na narrativa literária didática.

Pelo convívio social sem preconceitos e discriminação: a função da história na Educação Básica e o lugar do Índio brasileiro nos livros didáticos

Na seção *Princípios e critérios de avaliação para o componente curricular HISTÓRIA*, sobre o compromisso e função da história escolar na sociedade o Edital do PNLD 2017 orienta:

"O Ensino de História numa perspectiva contemporânea norteia-se por pressupostos éticos, estéticos e culturais comprometidos com a formação de estudantes para a vivência social marcada pela partilha, pela participação, pelo respeito à diferença e pela responsabilidade para com as gerações futuras" (BRASIL, 2017, p.58)

Em pleno diálogo com as deliberações do MEC, CNE/CEB, Constituição Federal de 1988, LDB e suas alterações, o Edital associa o ensino de história com um ideal de formação caracterizado por respeito e princípios éticos, ou seja, a aquisição de

cidadania. Prosseguindo, o documento corrobora a afirmação de pesquisadores do campo do ensino de história sobre o conhecimento histórico escolar ao elucidar que:

O desafio de uma coleção didática não é explorar a maior quantidade de conteúdos conceituais. É considerada significativa uma obra didática que mobiliza o processo mediacional em que estão docentes e estudantes, orientada por metodologia coerente, significativa e com vistas ao uso da interpretação histórica para compreensão do mundo. (BRASIL, 2017, p.58)

Em outras palavras, é desenvolvida a percepção de que o objetivo da história escolar não é a acumulação de conteúdos do saber de referência (a história acadêmica). Estando, então, mais relacionada à mobilização de saberes com vistas a compreensão sobre o "mundo", isto é, dos grupos sociais coexistentes. Isto implica na formação do cidadão crítico e participativo, como atestado pelos dispositivos legais e normativos tratados nos itens anteriores desta reflexão, uma vez que, a cidadania e o "convívio social republicano" demandam a adoção de posturas e condutas específicas e pautadas pela rejeição de preconceito e discriminação de qualquer natureza.

Os critérios de avaliação e reprovação das obras didáticas para História tratam de questões variadas como o compromisso com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, a compreensão do ofício do historiador, uso de fontes históricas, exposição e coerência dos princípios teórico-metodológicos das obras, utilização de textos, imagens e atividades, aprendizagem de conceitos históricos, dentre outros. Dentre os dezessete *critérios específicos eliminatórios para o componente curricular História* listados no Edital do PNLD 2017, é vetada a obra que não apresentar "8. estímulo ao convívio social e para o reconhecimento da diferença, abordando a diversidade da experiência história e a pluralidade social, com respeito e interesse" (BRASIL, 2017, p.58), ou ainda, "16. isenção de estereótipos, caricaturas e/ou simplificações explicativas que comprometam a noção de sujeito histórico e/ou induzam à formação de preconceitos de quaisquer natureza" (BRASIL, 2017, p.59). Neste sentido, em conformidade com o que é estabelecido sobre cidadania nos critérios eliminatórios comuns a todas as áreas dos Editais do PNLD, pela legislação educacional, PCNs e DCNs, os livros didáticos de história e seus conteúdos históricos escolares precisam desenvolver lições de respeito e tolerância no intuito de formar cidadãos conscientes da diferença, pluralidade e diversidade na sociedade.

Todavia, no afã de executar tais premissas, as produções didáticas podem ser capazes de inviabilizar a participação plena de alguns agentes históricos nas narrativas didáticas, tal qual o Índio brasileiro. Conforme argumenta Mauro Cezar Coelho em estudo sobre as representações dos povos indígenas nos livros didáticos de história (2009, p.274): "A ênfase no caráter ingênuo e na condição de vítima, atribuídos às populações indígenas corresponde a objetivo de desenvolver nos alunos o compromisso com um ideal de justiça social e um paradigma moral". Ademais, ainda que exista considerável espaço para o tratamento das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena nas obras didáticas e consideração pela diversidade presente na composição da sociedade brasileira, em notável atendimento das alterações de 2003 e 2008 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação especificamente (COELHO e COELHO, 2015, p. 15-16), persiste também uma perspectiva eurocêntrica tradicional, a qual, à guisa de exemplo, na abordagem do passado colonial define a Coroa portuguesa como o principal agente de interferência nos eventos históricos (COELHO, 2017, p.199).

Desse modo, os demais agentes, como os povos indígenas, assumem a condição de coadjuvantes, pois o lugar ocupado por estes nos livros didáticos é condicionado pelo desenvolvimento dos fundamentos *éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano*. A não-veiculação de preconceitos, estereótipos e discriminações atestada pelos Editais do PNLD busca o cidadão crítico e participativo que tem respeito à liberdade, apreço à tolerância, consideração com a diversidade étnico-racial, por uma sociedade livre, justa e solidária. Uma vez que o Índio brasileiro dá conta da diversidade e dos demais valores, cumpre ao mesmo tempo sua função na narrativa didática e a função da história escolar - formar para cidadania. (COELHO e BICHARA, 2017).

A reflexão oferecida não pretende esgotar as discussões sobre saber histórico escolar, livros didáticos e representações sobre o Índio brasileiro, ou tampouco deslegitimar os fundamentos da educação para cidadania em diálogo nas documentações analisadas. Sugere-se a respeito da possibilidade de formar cidadão críticos e participativos que compreendam as noções de diversidade, respeito e tolerância muito além das propostas apresentadas pelos livros didáticos. Entender que os povos indígenas são diferentes entre si e tiveram grande impacto cultural ou econômico na construção da

sociedade brasileira não parece suficiente para a construção de cidadania se, ao tratar do passado colonial, são vencidos e sucumbem às investidas dos colonizadores que representam a civilização branca, ocidental e cristã desde a instituição da História como disciplina escolar no século XIX (BITTENCOURT, 2004, p.79).

É evidente que o saber histórico instituído no século XIX não é absolutamente o mesmo do século XXI, no qual se insere esta análise. Não obstante, uma série de estudos no campo do ensino de história produz induções a respeito da força da tradição para a história escolar no intuito de colaborar com possibilidades de subversão da mesma.²² Isso porque o tratamento da questão étnico-racial nos livros didáticos de história precisa ultrapassar a constatação da diversidade dos grupos sociais nos eventos históricos. Demanda, principalmente, a crítica e o redimensionamento da memória histórica sobre a formação da nacionalidade brasileira, a qual estabeleceu o protagonismo europeu na sua composição (COELHO e COELHO, 2014, p. 99).

Portanto, com a reflexão exposta propõe-se a ampliação dos preceitos éticos componentes das lições de respeito e tolerância para o ensejo de raciocínio histórico, por meio da apreensão das interações sociais entre os diversos agentes em nível equivalente, isto é, sem a excessiva consideração das ações de um (homem branco, ocidental, cristão) em detrimento das interferências e perspectivas históricas de outros (COELHO, 2017, p.200), os quais possuem também lições de protagonismo a ensinar.

Referências bibliográficas

²² Cf. ABUD, Katia Maria. A guardiã das tradições: a História e o seu código curricular . **Educar em revista [online]**. 2011, n.42, pp.163-171; RIBEIRO, Renilson; SANTOS, Amauri Junior da Silva. O caráter acontecimental da Lei n. 10.639/03: o desafio de (re) escrever narrativas sobre a história africana e afro-brasileira sob um novo contexto epistemológico e histórico. In: COELHO, Wilma de Nazaré Baía; SILVA, Carlos Aldemir Farias da; SOARES, Nicelma Josenila Brito (org.) **A Diversidade em discussão: inclusão, ações afirmativas, formação e práticas docentes**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2016 (Coleção formação de professores & relações étnico-raciais).; ROCHA, Helenice. Livro didático de história em análise: a força da tradição e transformações possíveis. In: ROCHA, Helenice; REZNIK, Luis; MAGALHÃES, Marcelo de Souza (org.) **Livros didáticos de história: entre políticas e narrativas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017; COELHO, Mauro Cezar; ROCHA, Helenice Aparecida Bastos. Paradoxos do protagonismo indígena na escrita escolar da História do Brasil. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 464 - 488, jul./set. 2018.

Batista, Antônio Augusto Gomes. **Recomendações para uma política pública de livros didáticos.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2001.

BITTENCOURT, Circe. Capitalismo e cidadania nas atuais propostas curriculares de História. In: BITTENCOURT, Circe (org.). **O saber histórico na sala de aula.** 12. ed., 1ª reimpressão, - São Paulo: Contexto, 2013. p.11-27.

BITTENCOURT, Circe. **Ensino de história: fundamentos e métodos.** São Paulo: Cortez, 2004.

BONAMINO, Alicia; MARTÍNEZ, Silvia Alívia. Diretrizes e parâmetros curriculares nacionais para o ensino fundamental: a participação das instâncias políticas do estado. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 23, n.80, setembro/2002, p. 368-385.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais : terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais.** Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS A SEREM INCLUÍDAS NO GUIA DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNLD/2008.**

BRASIL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE COLEÇÕES DIDÁTICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD 2011.

BRASIL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE COLEÇÕES DIDÁTICAS A SEREM INCLUÍDAS NO GUIA DE LIVROS DIDÁTICOS PARA PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2014.

BRASIL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2017.

CARIE, Nayara Silva. **Avaliações de coleções didáticas de História de 5ª a 8ª série do ensino fundamental: um contraste entre os critérios avaliativos dos professores e do Programa Nacional de Livros Didáticos.** Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

COELHO, Mauro Cezar. A história, o índio e o livro didático: apontamentos para uma reflexão sobre o saber histórico escolar. In: ROCHA, Helenice Aparecida Bastos; REZNIK, Luís; MAGALHÃES, Marcelo de Souza (org.). **A história na escola: autores, livros e leituras.** Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009. p. 263-280.

COELHO, Mauro Cezar; BICHARA, Taissa. A história de um passado "injusto": povos indígenas, livro didático e formação para cidadania. **HISTÓRIA UNICAP**, v. 4, p. 75-89, 2017.

COELHO, Mauro Cezar; BICHARA, Taissa. Ensino de história: uma incursão pelo campo. In: MONTEIRO, Ana Maria; RALEJO, Adriana (orgs.). **Cartografias da pesquisa em ensino de história.** 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019. p. 63-83.

COELHO, Mauro Cezar . Que enredo tem essa história? A colonização portuguesa na América nos livros didáticos de história. In: ROCHA, Helenice; REZNIK, Luis; MAGALHÃES, Marcelo de Souza (orgs.) **Livros didáticos de história: entre políticas e narrativas**. Rio de Janeiro:FGV Editora, 2017. pp.185-202

COELHO, Mauro Cezar; COELHO, Wilma de Nazaré Baía. A diversidade na história ensinada nos livros didáticos: mudanças e permanências nas narrativas sobre a formação da nação. **Revista Historia e Diversidade**. Vol. 6, nº 1 (2015).

COELHO, Mauro Cezar; COELHO, Wilma de Nazaré Baía. **Entre virtudes e vícios: educação, sociabilidades, cor e ensino de história**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2014.

MIRANDA, Sonia Regina e DE LUCA, Tania Regina. O livro didático de história hoje: um panorama a partir do PNLD. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 24, nº 48, p.123-144, 2004.

SILVA, Cristiane Bereta da. Conhecimento histórico escolar. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; OLIVEIRA, Margarida Dias de (orgs.). **Dicionário de ensino de história**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019. p. 50-54.

VALÉRIO, Mairon; RIBEIRO, Renilson. Era uma vez... A história contida e contada nos livros didáticos. In: FRACCARO, Gláucia; VALÉRIO, Mairon Escorsi; RIBEIRO, Renilson Rosa. **O negro em folhas brancas: ensaios sobre as imagens do negro nos livros didáticos de História do Brasil (últimas décadas do século XX)**. 1.ed. - Curitiba: Appris, 2019. p.23-42.